

Súmula: "Concede Reajustes aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT e dá outras providências."

SANCIONADO  
Gabinete do Prefeito  
Em 23/02/95  
Aloir J. Luke  
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, com fulcro no inciso I, do artigo 30, e inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 38, "caput", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e elle sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir do dia 1º do mês da aprovação e sanção, da presente Lei, os vencimentos dos servidores públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, nos percentuais e de conformidade com o que segue:

I - 30% (trinta por cento) de reajuste inicial, serão incorporados, imediatamente, aos vencimentos dos servidores, na data mencionada neste artigo, tomando-se como base de cálculos, os valores dos vencimentos pagos a estes, no mês imediatamente precedente ao da aprovação da presente Lei;

II - 8% (oito por cento), serão concedidos e incorporados aos vencimentos dos servidores, trinta dias após a concessão dos 30% (trinta por cento), concedidos inicialmente, ficando os vencimentos dos servidores, acrescidos de +8% (mais oito por cento) sobre os valores pré-corrigidos;

III - 8% (oito por cento), serão concedidos e incorporados aos vencimentos dos servidores, transcorridos 60 (ses-

senta) dias da concessão dos 30% (trinta por cento) iniciais, ficando os vencimentos dos servidores, acrescidos de +8% (mais oito por cento), incidentes sobre os valores pré-corrigidos e referentes ao mês imediatamente precedente, ao da última correção.

Parágrafo único. Na hipótese da aprovação e sanção da presente Lei, dar-se em data que impossibilite a inclusão dos novos valores na Folha de Pagamento pertinente, os respectivos pagamentos das diferenças oriundas dos reajustes concedidos, serão efetuados mediante a emissão de Folha de Pagamento Complementar, ou, a critério do Executivo, incluídos na Folha de Pagamento do mês imediatamente subsequente.

Art. 2º. Fica facultado ao Poder Executivo, reescalonar a concessão dos reajustes, de forma mensal e através de Decreto do Prefeito Municipal, nas hipóteses de, os gastos com pessoal, se concedidos na forma inicial, vierem a ultrapassar 40% (quarenta por cento) das Receitas Correntes do Município, ao mês, nas datas das suas concessões e até o limite do percentual fixado pela presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de hum mil e novecentos e noventa e cinco.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Aloir José Luka  
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:

JAIRO AMARO FERREIRA REIS  
Sec. Mun. Plan. Adm.  
e Finanças

Av. dos Migrantes, s/nº  
Fone-Fax: (065) 541-1329  
CEP: 78.507-000